



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROTOCOLO GERAL
Nº 64581.021290/2023-19

Processo licitatório:
PREGÃO SRP 14/2023

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2023

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP N° 14/2023 – Registro de Preços para aquisição parcelada de bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de cirurgias das especialidades médicas em Cirurgia Geral, Proctologia, Urologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como materiais específicos da Central de Material e Esterilização (CME) e Atendimento específico em Estomaterapia para atender as necessidades dos setores do laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus.

ANEXOS: VOLUME IV – Continuação - Anexo IV – Termo de Comodato, ista de Verificação I Ofício CJU

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		12	
2		13	
3		14	
4		15	
5		16	
6		17	
7		18	
8		19	
9		20	
10		21	
11		22	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de 2023, procedemos à abertura deste volume n° 10 do Processo n° 64581.021290/2023-19, que se inicia com a folha n° 001, para constar, eu subscrevo e assino.



THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3° Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.021290/2023-19

VOLUME IV

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Continuação - Anexo IV – Termo de Comodato	601
02	Lista de Verificação I	605
03	Ofício CJU	609

acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Hospital Militar de Área de Manaus.

Subcláusula 2.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Subcláusula 2.5 As manutenções preventivas e corretivas devem cobrir o equipamento e a interface/software, bem como a calibração dos equipamentos para perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade de o COMODATÁRIO fazer contato com a COMODANTE para implementação, ajustes e/ou atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula 3.1 Ficam vinculados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da COMODANTE: Edital, Termo de Referência, Documentação de Habilitação, Propostas de Preços, Mapa Comparativo, Parecer Jurídico CJU-AM, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Subcláusula 4.1 A COMODANTE obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo 1º. Quanto ao comodato:

- I) A empresa vencedora do certame deverá fornecer em regime de COMODATO 01 (um) equipamento, novo, ou remanufaturado com até _____ anos de uso e 01 (um) equipamento de backup de menor porte, quando aplicável, os quais irão compor um sistema para realização de exames;
- II) Fornecer os equipamentos em comodato ora contratado, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo COMODATÁRIO no seu Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer naturezas;
- III) Realizar/encaminhar todo e qualquer serviço técnico para reparação do equipamento. Caso haja necessidade de assistência técnica a substituição do aparelho deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do COMODATÁRIO;
- IV) Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pelo equipamento e representá-la perante o COMODATÁRIO;
- V) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- VI) Acompanhar a medição dos serviços realizados, procedida pelo COMODATÁRIO.
- VII) A COMODANTE deverá oferecer treinamento à equipe do Hospital Militar de Área de Manaus sobre a instalação e operação do equipamento;
- VIII) A COMODANTE deverá realizar as manutenções preventivas conforme cronograma;
- IX) A COMODANTE deverá disponibilizar assistência técnica vinte e quatro (24) horas por dia e realizar as manutenções corretivas em até duas (2) horas após a solicitação; e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até quarenta e oito (48) horas após a solicitação.
- X) Fornecer peças caso haja necessidade de substituição das mesmas;
- XI) Fornecer ao Hospital Militar de Área de Manaus a interface para os programas utilizados;
- XII) Deverá manter um estoque mínimo de insumos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

Subcláusula 6.1 O presente contrato terá início na data da entrega do equipamento e vigorará até 01 (um) ano após essa data, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto permanecerem em estoque no LAC do H Mil A Manaus, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INSTALAÇÃO

Subcláusula 7.1 O prazo de entrega e / ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura deste Termo, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula 8.1 O Art. 579 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) prevê que o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. Portanto não há ônus para a União.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula 9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto – de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula 10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Subcláusula 11.1 Quando da aplicação de multa, o COMODATÁRIO notificará a COMODANTE que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao H Mil A Manaus. Mantida a aplicação da multa pelo H Mil A Manaus, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a COMODANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do COMODATÁRIO o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o COMODATÁRIO inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O COMODATÁRIO reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a COMODANTE falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- II) quando houver descumprimento de exigência contratual ou solicitação do COMODATÁRIO, por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita;
- III) quando a COMODANTE ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do COMODATÁRIO;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da COMODANTE e desobediência da determinação da fiscalização;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a COMODANTE a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Subcláusula 13.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo COMODATÁRIO, por meio do militar previamente designado em Boletim Interno desta Organização Militar de Saúde, qualificado e devidamente habilitado, que assumirá total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único: A fiscalização do COMODATÁRIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à COMODANTE, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula 14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Subcláusula 15.1 Ao firmar este instrumento, declara a COMODANTE ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Subcláusula 16.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito a Justiça Federal no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Manaus-AM, de _____ de 2023

ALESSANDRO SARTORI THIES – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Diretor Geral da Empresa

Testemunhas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	SIM	Termo de abertura
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	DIEx
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	NÃO SE APLICA	Diex nº 386-S1/12ª ICFEx
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	SIM	ETP
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	ETP
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	NÃO SE APLICA	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	SIM	APROVAÇÃO ETP
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	SIM	TR REQUISITANTE
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	TR REQUISITANTE
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	NÃO SE APLICA	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO SE APLICA	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	SIM	-
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	SIM	APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PP
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	SIM	SOLICITAÇÃO FORMAL FORNEC.
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	SIM	RELATÓRIO PP
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	SIM	TABELA RELATÓRIO PP
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	SIM	RELATÓRIO PP
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	Declaração do tipo de atividade
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	NÃO SE APLICA	-
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	SIM	Declaração de créditos suficientes
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	SIM	TR BEM COMUM
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	SIM	-
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	SIM	BI NOMEAÇÃO
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	NÃO SE APLICA	-
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	NÃO SE APLICA	-
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	NÃO SE APLICA	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	SIM	BI ABERTURA
17. Há minuta de edital? ²¹	SIM	Minuta do Edital
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22,23}	SIM	-
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	NÃO SE APLICA	-
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	SIM	BI CPL

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 -ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	Justificativa para Adoção do SRP
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	SIM	Quadro IRP
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	NÃO SE APLICA	-
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	NÃO SE APLICA	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	NÃO SE APLICA	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	NÃO SE APLICA	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	SIM	Minuta Ata
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	SIM	Justificativa de adesão à Ata
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	NÃO SE APLICA	-
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	Minuta do Edital
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	NÃO SE APLICA	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº19-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus-AM, 11 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIRA DE MENEZES FALCÃO
Advogada da União
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Avenida Tefé nº: 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto – Bairro Praça 14 de Janeiro
CEP: 69.020-090 Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

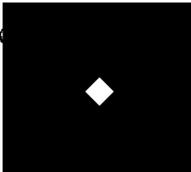
Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: 610
E-mail: salchmam@gmail.com	Telefone: 92 99150-0027
NUP: 64581.021290/2023-19	Nº de volumes: IV
Valor: R\$ 41.013.854,77	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 14/2023
Prazo:	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital Fev/2022; TR Jul/2021; ATA Dez/2019; Contrato Jul/2020	
Houve alteração? não	Relacionar os itens modificados:
Assunto / Objeto: Aquisição parcelada de bens de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de cirurgias das especialidades médicas em Cirurgia Geral, Proctologia, Urologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como materiais específicos da Central de Material e	

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume n° 1V de  64581.021290/2023-19, contendo 10 folhas

THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação